Sequelas Psicológicas, Neurológicas e Sociais da combinação do Abuso Sexual Intrafamiliar e a Privação Materna Judicial pela execução da

Lei de alienação Parental

Ana Maria Iencarelli

A Lei de Alienação Parental é o manto sombrio e perverso que encobre uma mistura que compõe uma verdadeira bomba atômica: abuso sexual intrafamiliar e privação materna judicial. Esta mistura é fatal para que sejam amordaçadas crianças e mães vítimas da violência sexual e doméstica. Se acompanharmos o "roteiro" que ficou estabelecido com a chegada da lei de alienação parental, constatamos este fluxo que é sustentado por preconceitos e prejulgamentos. A mãe que denuncia abuso sexual intrafamiliar, ou seja, incestuoso, obedecendo o Art. 13 do ECA, é, imediatamente, acusada de "alienadora". O abuso sexual incestuoso acabou para os operadores de justiça. Dogmatizaram que toda mãe após a separação é uma ressentida, uma vingativa, uma desequilibrada. E, como é numeroso o abandono afetivo, financeiro, social paterno, parece que fica festejado o pai que faz questão de levar a criança para sua convivência. Temos vergonhosos 57 milhões de mães solo no nosso país. Temos também o índice de 69% de abandono paterno das crianças portadoras de microcefalia do surto de infecção do Zika Vírus. E ainda alguns milhares ou milhões de crianças sem a filiação paterna na Certidão de Nascimento. Temos, também, um volumoso número de crianças SEM Certidão de Nascimento. Invisíveis. Inexistentes que vivem assim mesmo. A invisibilidade deixa de ser interessante para governantes quando o título de eleitor se desenha na vida desses invisíveis. O voto.

A paternidade, conceito confuso e de débil exercício entre nós, onde encontramos falhas desde a presença física, passando pelas responsabilidades, até os afetos. Não falo de titularidade de parentesco genético ou socioafetivo, falo de função paterna, que é muito pouco e mal desenvolvida na nossa sociedade. Por ter a necessidade de ser construída, a função paterna demanda um investimento afetivo contínuo, com a transmissão transgeracional da experiência vivida como filho, trazendo a infância saudável da relação pai-filho anterior para a construção atual.

A função paterna pode ser experimentada de maneira substitutiva ou, até, em situação de ausência. Uma criança pode viver este pai de maneira saudável em outras figuras masculinas, até mesmo na real sua orfandade. Ou seja, um pai pode "existir", mesmo que já seja falecido. A boa referência dele vem através da mãe.

A mãe é a primeira pessoa na vida de um bebê, que propicia a continuidade do vínculo visceral já existente. A Natureza é facilitadora nesta relação mãe-bebê. Não estou afirmando que existe um tal "instinto materno" sagrado. Há mulheres que não deveriam se tornar mães. Mas, a vida intrauterina, o parto, a amamentação, têm um caráter de manutenção de vida e de facilitadores da transformação desse vínculo em afetivo saudável. No desenvolvimento infantil, mãe e pai têm lugares específicos, e são promotores de saúde para a criança.

No entanto, a função materna é crucial para todos os mamíferos. Principalmente, o mamífero homem, que nasce com tantas deficiências, necessitando deste mamar nutriente e do mamar de afeto. Portanto, privar uma criança desta sustentação é condená-la a desvio

de percurso. As sequelas são de várias ordens. As psicológicas são variadas, da inibição por insegurança, à agressividade por ansiedade. A falta do colo materno na infância produz uma instabilidade emocional marcada. O colo materno que traz de volta a proximidade com a amamentação aconchegante e vital, diverso do colo paterno, que aproxima da força muscular que, se acolhedor e saudável, traz a sensação de proteção, e que tem seus momentos de importância.

Mas é no campo da subjetividade que a privação materna imposta pela Justiça faz os maiores estragos. Explicando aqui que a lei de alienação parental, que entende a tentativa de afastar o pai como um grande prejuízo para a criança, sem nem mesmo considerar que existe, muitas vezes, justificativa plausível e correta para que a mãe busque este afastamento protetor. O mesmo ponto que a justiça condena pelo dito prejuízo para a criança, a alegada "alienação", é a punição determinada para a mãe, como se a mesma bala que matou alguém deve servir para matar o homicida deste alguém. "Alienar" o genitor e a "autoalienação", artigo de Rolf Madaleno no livro *Cuidado e Afetividade*, são de grande prejuízo, mas o Estado "alienar" a mãe, por motivo falacioso, é permitido? É inaceitável que se troque apenas os sinais aritméticos e se descumpra o Direito de Convivência da Criança, por motivo alheio a ela.

Precisamos pensar que esta combinação numa sequência de inversões, e subtrações, é enlouquecedora. A criança, corajosamente, quebra o pacto do segredo estabelecido pelo genitor/abusador. A mãe cumpre o artigo 13 do ECA, denuncia. A criança sai "presa", o juiz manda entregá-la para o pai, a quem ela acusa de praticar abusos nela, e a mãe desaparece para ela. Pelo olhar da criança, ela foi castigada por ter revelado o segredo, os abusos não são errados porque o juiz mandou que ela fosse morar com seu abusador, e a mãe a abandonou, deixando-a sozinha. Ela não importa para a mãe, como pensava. Para o pai, ela é um objeto de Poder. Para a lei, o que ela pensava que era errado, o juiz disse que é certo. Isto tudo ocorre quando ela está esboçando os primeiros códigos morais e éticos. Como estabelecer certo e errado, bom e mau? Esses prejuízos são irreversíveis. Isto tudo no momento que ela está esboçando os primeiros códigos morais e éticos. A anomalia está instalada. Não há como uma criança que está buscando parâmetros e critérios para estabelecer um pensamento de relação social, ter sua mente invadida por inversões, contorcionismos, transgressões normalizadas, e prosseguir investindo em algum código de certo e errado. Sem códigos Morais e Éticos, não há civilização. Este é um prejuízo incomensurável. É o comprometimento da possibilidade do exercício da Cidadania. Somos todos Responsáveis por estas violações. O Rito Jurídico que executa o Sofisma, "se não provou abuso, então é alienação", vem sendo, amplamente, praticado, cego, surdo e mudo para a Voz da Criança.

A infância passa rápido. Muito rápido. A justiça é lenta. Muito lenta. São tempos muito diferentes. Lembrando que deveria ser considerado o conceito de Vulnerabilidade, de ser em formação. Processos que se iniciaram como denúncia de abuso sexual intrafamiliar, logo viram Processos de Regulamentação de Visitas e, imediatamente, como instruía Gardner, o inventor desse termo, passam a Processos de "alienação parental" e de inversão de guarda. Promotores e Juízes caem na armadilha de encaminhar para psicóloga determinada por eles, de sua "confiança", uma única pergunta a ser respondida por um laudo: "É alienação parental?" Desde o ponto zero, portanto, a denúncia da criança, comunicada em lesões, palavras, desenhos, brincadeiras, ou comportamentos, é excluída.

O pré-julgamento de que é uma mentira de uma mãe louca, já está presente, mesmo que velado. Mulher/louca

Não importa se não há um único instrumento de aferição de alienação parental. Nenhum. Ela faz parte dos itens que creditam a infindável lista de "achismos dogmáticos" que as pessoas cultivam, na ilusão de que estão impressionando nas conversas. Além disso, não há também nenhuma pesquisa clínica longitudinal que possa respaldar uma afirmação de futuro dano psicológico para a criança. Ou seja, todos os "danos" atribuídos **são apenas estimativas futuras.** Pune-se a criança e a mãe hoje pelo que, se estima, acontecerá no futuro. Condenação por crime de véspera. E são estas estimativas que são aludidas como de danos tenebrosos, que incluem até as automutilações e o suicídio, o que não procede nem na teoria nem na prática, enquanto característicos dos sentimentos de nojo e aversão ao próprio corpo que foi violado pelo abuso sexual. Um conflito emocional entre os pais não promove ódio e rejeição pelo próprio corpo, a ponto de atentar contra ele. Se houvesse estudo científico sobre as consequências, seria constatado que a grande maioria, quase a totalidade, das crianças que viveram o conflito do luto pelo término da relação amorosa dos pais, e o conflito de disputa afetiva de pais imaturos, não apresenta alterações psíquicas remarcáveis. Afinal é um conflito externo a ela, extracorpóreo. No entanto, os defensores desta locução inventada por aquele médico pedófilo, com a finalidade de montar uma defesa para os pais abusadores/violentos, negligentes e não responsáveis, divulgam uma lista copiada de distúrbios estudados e comprovados como sequelas dos abusos incestuosos, há muito conhecida pelos profissionais sérios que seguem a Ciência. O curioso é que é toda a lista de consequências do abuso sexual, como se igual, ou da mesma ordem, fosse. Desvia-se, assim, a essência do ato de abuso sexual, a violação do corpo e da subjetividade, para colocar, rasamente, um agravamento na tal alienação. Urge ter mais seriedade profissional e mais responsabilidade com os pequenos.

A Lei de Alienação Parental, que foi baseada neste termo inventado por Gardner para fazer laudos em defesa de pedófilos, ganhou espaço porque traz uma ilusão de solução mágica: não houve abuso, foi a mãe, uma alienadora. Foi criado um Sofisma para transformar abuso em alienação, e trazer assim a "solução" do crime que é arquivado e travestido em conflito conjugal. Gostaria muito de saber como uma mãe que teve uma suspeita ou confirmação de que seu filho ou filha está sendo abusado sexualmente pelo pai, pode agir da mesma maneira com este pai, entregando com sorriso no rosto a criança para visitas e pernoites. É evidente que, se ela tem o convencimento de que algo de inadequado está acontecendo, ela se oporá a esta convivência. Ou alguém acha que isto é a tal da alienação? A Juíza da Suprema Corte de Portugal, Dra. Maria Clara Sottomayor, enumera 4 tipos de alienação parental que poderiam ocorrer. Segundo ela há uma forma justificada e outra injustificada, uma transitória e outra duradoura. Pelo pensamento da Maria Clara Sottomayor, que se dedica ao Direito das Crianças com vários livros sobre o tema, podemos depreender que se a mãe tem um motivo, a forma justificada, para evitar o convívio livre do pai com a criança, nada mais adequado do que pedir a averiguação pelo órgão que tem a prerrogativa da Proteção infantil, que exerça esta sua função.

Como já falamos, há em certos ex-casais uma busca de procurar o culpado pelo término do relacionamento. A separação traz a morte de um projeto a dois, de vários hábitos de convivência, e é natural que, neste período de luto, os ex-cônjuges lancem acusações recíprocas. Neste clima de frustração, entre os mais imaturos, é frequente que

apareçam manipulações e chantagens emocionais com as crianças. Esta situação tende a se amenizar à medida que as vidas são refeitas. E as crianças aprendem a lidar com este tipo de pais, não sem algum prejuízo para algumas. Mas o que ocorre é que há um entendimento viciado de que toda mãe após a separação é ressentida e vingativa, e que quer prejudicar o ex, tendo como motivo querer mais dinheiro. Esta desculpa não se encaixa mais na atualidade. Talvez as mulheres fossem assim, por pressão social e ausência de profissionalização, na década de 30 ou 40 do século passado. Vemos que, mesmo nos casos em que o divórcio foi pedido pela mulher, que ela é uma profissional de sucesso, esta desculpa de uma mulher ressentida e vingativa, aparece. E, mesmo que fique claro que ela está buscando exercer a maternidade, ela vai ser chamada de louca. "Mulher louca" é uma locução bem divulgada há séculos e séculos. Uma vez chamada de "alienadora", em qualquer ponto do processo de família, o criminal não progride, a denúncia inicial é logo arquivada porque "é alienação", é uma questão de tempo, curto, para que esta mãe perca a guarda do filho/a, e a Privação Materna Judicial seja estabelecida com o afastamento total mãe-filho/a.

A Privação Materna Judicial, para a criança, tem a equivalência de um abandono como a mãe que coloca a sacola com um bebê recém-nascido, na caçamba de lixo numa rua deserta. As sequelas da Privação Materna são já bem conhecidas e estudadas, pela sua nocividade permanente, atingem a área psicológica, a área neurológica, a área da escolaridade, a área da sociabilidade, comprometendo o desenvolvimento pleno e saudável da criança e a capacidade de autonomia e cidadania do adulto.

Se um organismo, ainda em formação recebe um estímulo muito acima do suportável para ele, evidentemente, que há uma repercussão por este fato. Tanto o abuso sexual ou violência física, denominadas como "Exposição ao Impacto do Extremo Estresse", quanto a Privação Materna, são cenários, totalmente, adversos e nocivos à saúde do desenvolvimento da Criança. São as sequelas neurológicas, que apresentam leves, moderadas, ou, severas repercussões psicológicas.

Até a década de 90, no início, acreditávamos que as sequelas de crianças vítimas de maus tratos, ficassem circunscritos às alterações psicológicas, passíveis de "consertos", mediante uma boa psicoterapia. Precisamos, mais uma vez explicitar, que foi a partir da observação de danos que excediam as emoções e o comportamento, que cientistas de diversos Hospitais e Centros Universitários de Pesquisa Médica se debruçaram sobre exames de imagem de patologias psiquiátricas e neurológicas. Eles suspeitaram que a presença de certos mecanismos de defesa intrapsíquicos, além de implicar em fracasso na idade adulta, mantinham a vítima numa condição de "Criança ferida", sem perspectiva de recuperação. Ficou definido, então, que os maus tratos advindos de violência física e de violência sexual, caracterizavam pela vivência de intensa e arrasadora impotência, o que chamaram de Exposição ao Impacto de Extremo Estresse.

Como é sabido, a violência física e a violência sexual são, predominantemente, continuadas, porquanto são intrafamiliares. O abuso sexual e/ou a violência física ocorrem, portanto, em momento crítico de desenvolvimento cerebral, que se completa durante a infância. Os milhares de novas conexões neuronais que se fazem por segundo na infância, são estancadas durante o tempo de espancamento ou de abuso sexual. E se repete esta interrupção a cada sessão da violência física e/ou sexual. Essas novas conexões

deixam de ser processadas. O momento de formação passa então a ser um processo de deformação de estruturas e funções cerebrais. Ainda em crescimento, o hemisfério esquerdo do cérebro aparece com uma redução de tamanho em indivíduos que foram vítimas deste Impacto de Extremo Estresse. A atrofia do hipocampo, da amígdala, do corpo caloso, por exemplo, apontam para uma alteração no funcionamento destas estruturas, alterando a recuperação da memória verbal e emocional, causando uma irritabilidade pela ausência da função de filtro das descargas elétricas, que ficam continuadas. O sistema límbico, conhecido pelo seu papel no processamento das emoções, foi alvo de estudo, em 1984, em sua relação com o abuso precoce.

R. W. Davies, e Equipe, da Escola de Medicina da Universidade de Yale, descobriram que 77% apresentavam anomalias nos Eletroencefalogramas, (E.E.Gs.), e 27% tinham crises convulsivas, entre Vítimas de Incesto, o que ganha sentido se considerada a irritabilidade das estruturas e a deficiência de filtro para conter o excesso de descargas elétricas, motivadas pelos abusos. Também o imageamento por Ressonância Magnética demonstrou uma correlação entre abusos sexuais e físicos precoces e redução de tamanho do hipocampo e da amígdala, que tem como principal função filtrar e interpretar as informações que dizem respeito à sobrevivência e buscar uma resposta adequada a elas.

O efeito intrapsíquico do abuso infantil pode aparecer em diversas manifestações. Ansiedade, depressão, retraimentos, medos e fobias, estresse pós-traumático, pensamentos suicidas. Do ponto de vista do comportamento, condutas extrapsíquicas, encontramos a agressividade, a impulsividade, a hiperatividade, a delinquência, o abuso do uso de substâncias psicoativas, a automutilação. Quadros psiquiátricos como a bipolaridade, os episódios de explosão de cólera, e o distúrbio de personalidade borderline, são também associados aos abusos precoces na infância. Ainda, atrofias de estruturas causam redução de neurotransmissores.

Vale ressaltar que a Exposição ao Impacto do Extremo Estresse vem conjugada com o amordaçamento e afastamento da mãe, na execução da Privação Materna Judicial, que vem ocorrendo corriqueiramente, condenando a criança ao desamparo. O que sobrará de uma criança que é entregue pela Justiça ao pai abusador/violento e é privada de mãe?

Sendo a Infância o período do investimento fundamental da aquisição de conhecimentos, começando pela comunicação oral, a fala, e escrita, os conhecimentos da língua familiar e de seu ambiente, os conhecimentos rudimentares da matemática, essenciais para a vida toda, e os conhecimentos dos códigos sociais, os legais, os Éticos, os Morais, também para a vida toda, não é difícil raciocinar que esta imposição, o convívio exclusivo com seu abusador e Privação Materna Judicial, causa uma enorme desorganização em todos os processos de aquisição. Não é à toa que os distúrbios de escolaridade são tão exuberantes em condições adversas de desenvolvimento.

A começar pela fala, o abuso sexual intrafamiliar, que é sempre continuado, associado à Privação Materna Judicial, por razões de fácil compreensão, é muito afetada em sua articulação e no significado das palavras. Os altos níveis de ansiedade podem atingir a respiração durante a fala e proporcionar uma tendência à fragmentação das palavras, a gagueira de início ou meio de fala, como resultado desta vivência de medo e ansiedade crônicos. Não estou dizendo que toda gagueira tem o abuso sexual como etiologia. Como quase todas as alterações do desenvolvimento infantil, têm vários fatores etiológicos,

claro. A semântica também atrapalha a aquisição dos significados das palavras. Se o que é errado passa a ser "certo", "permitido o que é proibido", com a prática dos abusos como alojar dois pesos e duas medidas numa fase do desenvolvimento cognitivo que ainda está procurando organizar a mente, e só consegue raciocinar por uma única lei: pode ou não pode, certo ou errado. Esta dificuldade é, também, levada para a aprendizagem da matemática que tem rigor de certo e errado. O esforço para pensar esta duplicidade de quando o errado fica certo, mas só com uma única pessoa, a situação do abuso incestuoso, muitas vezes, leva ao fracasso escolar pela ausência de recursos cognitivos que permitam esta relativização precoce, que contraria os ainda rudimentares Códigos de Ética e Moral.

Já falei dos diversos estragos causados pela Privação Materna Judicial, Condenação e Pena estipuladas pelo "incômodo", diria, mesmo, a ousadia, da denúncia de violência física e/ou sexual, que hoje se estendem também a algumas outras defesas de pais faltosos. O motivo, "o ex não se conformou com o término da relação", hoje consagrado em explicações policiais para o crescente Feminicídio, coloca, sutilmente, o "pobre assassino' como um sofredor/vítima da Mulher/Mãe. "Perdeu a cabeça". Será que algum dia vai achá-la? Vale ressaltar que cerca de 30% destes Feminicídios ocorre na presença das crianças, dentro de casa, assim como cerca de 75% das agressões físicas é praticada também na presença física visual ou audível das crianças. E, para operadores de justiça, a garantia do convívio com estes pais violentos está baseado no Direito deles, pais, porque o "pai bate na mãe, mas ainda não bate na criança". Ainda?

Discordo desta pretensa proteção por exposição, por experimento, até que aconteça, que coloca a criança em sabido risco. Porque, mesmo se não vier a acontecer a agressão física à criança, há que se considerar o estresse a que a criança é obrigada a passar pela exposição desprotegida ao agressor de sua mãe. Ou será que alguém pensa que a Criança separa muito bem os níveis e personagens do conflito dos adultos, e é insensível às dores e marcas no corpo de sua mãe?

A Criança que assiste ao vivo e a cores a violência física contra sua mãe, a que vê batendo, a que vê o olho roxo, a que vê na tristeza que invade o do olhar da mãe pós-traumatizada, também está sentindo o espancamento, e a consequente impotência, em si mesma. O Processo de Identificação, fundamental na infância e que é formador de sua mente, a deixa diante de 2 opções: ou se identifica com a mãe, ou se identifica com o pai. Se escolhe se identificar com a mãe, ela sofre, por identificação, as dores, as vergonhas, os medos, a opressão, que são sentidos pela mãe. Se ela se identifica com o pai, ela vai tender a dar uma "justificativa" para a agressão desferida, vai naturalizar a resposta violenta à frustração, vai tomar este comportamento como padrão, tendendo a repeti-lo.

Vale ressaltar que esta opção de modelo para a identificação, tem motivos conscientes e motivos inconscientes, estes baseados no Princípio da Economia Psíquica, menor gasto para maior eficiência. Na vigência deste Princípio Econômico, há pouca ou nenhuma consideração à qualidade, ficando mais centrado no gasto da energia psíquica. O fator da qualidade da identificação virá com o amadurecimento psicológico, que nessa situação, fica comprometido. Portanto, o que observamos é que estas identificações são dinâmicas, mudando muitas vezes, na maioria dos casos, ao longo do desenvolvimento. Se a Criança se sente mais fortalecida, ela pode trocar a figura identificatória, ou seja, se ela consegue suportar a empatia pelo sofrimento da mãe, ela pode voltar a ser sensível às suas dores,

conseguindo assim, também, uma melhor coerência com suas próprias emoções e sentimentos. Mas, ao menor sinal de ameaça pelo agressor, ela pode voltar a se identificar com ele. O medo é um elemento muito bem manipulado por agressores. Afinal, é sua maior e mais incômoda sensação, e, por isso precisa imprimi-lo nos mais vulneráveis, para, negando este medo, se sentir poderoso.

Este Processo das Identificações permeia toda a Infância, e é constitutivo da personalidade em formação. Portanto, permitir que a Criança tenha como modelo um agressor físico ou sexual, é desampará-la, abandonando-a em sua vulnerabilidade.

A Cegueira Deliberada, título de um artigo meu, (encontrado no meu blog www.anamariaiencarelli.blogspot.com), está acompanhada da surdez intencional e do mutismo conivente, quando se trata dos Direitos das Crianças. É Direito da Natureza o direito à Mãe. A Privação Materna Judicial é uma anomalia opressora a Crianças. Mais agravada pela associação com o abuso sexual incestuoso e/ou a violência doméstica.

Vou tentar dar um fechamento ao tema. Mas, sei que será temporário porque este vício jurídico que se espalhou como um dogma, precisará ser, novamente, trazido à baila. Ele é responsável por sequelas, intrapsíquicas e de comportamento que levam à invalidez afetiva, social e civil das crianças vitimadas pelas perversidades da Lei 12.318/2010, a conhecida Lei de Alienação Parental. No entanto, muito poucos conhecem a realidade que ela executa. Fala-se palavras ao vento, “estatísticas” sem terem vindo de pesquisas, “consequências” ameaçadoras advindas do esquema copiar/colar. O laudo pericial anterior carrega informações que não existem. A mãe nesse “copiar/colar” ganha filhos que nunca teve. Mas, é “entendido” como sendo erro de digitação. Digitação? Alguém ganhar 2 filhos a mais, com nomes, idades, etc, pode ser minimizado? Assim também, é no “copiar/colar” que encontramos a lista de alteração de comportamentos e de consequências das alegadas práticas de alienação parental realizadas pelas mães.

Basta fazer uma denúncia, que lembro aqui, é obrigatória, Art. 13 do ECA, a qualquer adulto que suspeite ou comprove abuso sexual/violência contra a criança, para ser condecorada com a tarja preta de “alienadora”. E, essa tarja é marcada a ferro e fogo. Neste campo da alegada alienação não é permitido o contraditório, nem é permitido percorrer os inúmeros recursos e instâncias previstas no Sistema Judiciário. O retorno à Vara de Família que colocou a tarja, é um vício jurídico. Só que agora com a condecoração de alienadora, fechando o curto-circuito. Mãe alienadora, criança mentirosa E/OU marionete que teve implantadas falsas memórias. Assim sua Voz é desqualificada.

Interessante observar que, se não for abuso sexual intrafamiliar/incestuoso, a Voz da criança é acreditada, ela não mente, ela não teve a implantação do chip das memórias falsas. Isto induz a pensar que crianças são mentirosas, exatamente, em relação à figura paterna ou equivalente, por quem nutrem amor, apesar de serem violadas por estas figuras. Não há nenhum problema ou obstáculo em fazer valer o afastamento do abusador, e em proteger a criança, quando ele é extrafamiliar. Será que o abuso é diferente? Será que seria danoso só quando vem da internet ou de um treinador? Quando vem do pai não faz mal? Ela pode, e até deve, conviver com seu abusador/agressor?

É muito intrigante que as Varas de Família se encantem tanto pela magia. De um lado exigem provas materiais de atos libidinosos, que, todos sabemos, não deixam marcas e,

por isto mesmo, são os preferidos dos violadores de crianças. Nunca se adquire o conhecimento da definição Jurídica de ESTUPRO DE VULNERÁVEL: todo ato libidinoso cometido por um adulto contra criança ou adolescente. Estupro de Vulnerável não se reduz aos atos violentos de penetração peniana. Estes inclusive, são raros, não passam de 5% do total dos casos.

A desresponsabilização por alegações baseadas em subjetividades preconceituosas vem sendo uma prática, que ora encontra nas transmissões morfo-genéticas de antepassados de até mais de 5 gerações, na linhagem da mãe, a magia completa para um rabisco de solução mágica. O culpado pela violência física ou sexual é aquele tetravô da mãe. E o perdão da vítima ao seu algoz, é obrigatório. Esta é mais uma perversidade cometida contra mulheres/mães e crianças pela aplicação da já consagrada, também, constelação familiar. Seita sem comprovação científica. Vide primoroso artigo publicado pelos Juristas Claudia Galiberne, Heitor Ferreira Gonzaga, e Romano Enzweiler, "*Constelação familiar e a promoção da economia do medo: mais uma das muitas formas de violência contra a mulher"*.

O termo alienação parental, e congêneres, hoje acrescido do erro teórico de um apelido "mãe narcisista", está no discurso de advogados, e de associação de pais que buscam se defender da suspeita de abuso sexual intrafamiliar ou violência doméstica. De presença maciça em laudos e petições, no Brasil, 100% das defesas de pais acusados de abusos sexual intrafamiliar/incestuoso, faz uso desta lei, induz a massiva quantidade de sentenças de Varas de Família. Esta é uma tentativa em outros países também. No entanto, apesar da força dos grupos que atacam a maternidade e o direito à mãe, recentemente, a Catalunha, Espanha, proibiu qualquer alusão ao termo alienação parental. Isto já ocorre em diversos países. Nossa vizinha Argentina, pela sua Associação Nacional de Psicólogos, já proibiu há alguns anos, sendo prevista punição para quem insistir. O nosso CFP já se posicionou em Nota Técnica contra algo que pune com o mesmo objeto que condenou. É confuso, a olhos vistos mesmo.

Acrescento, mais uma vez, que a punição é hoje por um "cálculo" de danos futuros copiados da lista resultante de pesquisas científicas e acompanhamento longitudinal de vítimas de abuso sexual na infância. A Cartilha da ABRAPIA, Abuso Sexual, Mitos e Realidade, em sua 3ª Edição, 2002, em 2002, já trazia esta lista de alterações de comportamento e consequências, comprovando o "copiar/colar" de uma lista fictícia de danos da alienação parental.

O que é intrigante é: por que, com tantos prejuízos irreversíveis, o dogma da alegação falsa de alienação parental segue acobertando o abuso sexual incestuoso e a violência física? Por que não se lê o inventor da locução "alienação parental" que é explícito em sua defesa da pedofilia para seu acobertamento e naturalização? Quantos leram os escritos de Gardner? Por que não se lê os autores que, cientificamente, afirmam, como Sonia Vaccaro, da Universidade de Madri, Perita Internacional, autora de vários livros, que não existe alienação parental? Por que não são lidos os livros da Juíza Clara Sottomayor? Por que não é lido o livro organizado por Claudia Galiberne e Romano Enzweiler? Por que perguntar se "há alienação", o que não existe e não tem como aferir, e desviar da voz da criança? Por que, mesmo na presença de **Provas Materiais apontadas por IML**, se prefere imaginar que a mãe é louca e a Criança é mentirosa? Por que se adere à ideação

do Mito da Família Feliz? Por que as Varas de “Família” criaram, e continuam operando, a Privação Materna Judicial? Por que uma Vara de “Família” ataca, frontalmente os saudáveis laços afetivos essenciais à formação de caráter das crianças para privilegiar, exclusivamente, um outro laço comprometido? Por que Laudos Sentenciais, emitidos por ditas Peritas Forenses, usam o mesmo objeto da alegação de alienação do pai e alienam a mãe? Por que a Justiça continua a consagrar a torturante Acareação com crianças em verdadeira Revitimização Judicial? Por que descumprir, sistematicamente, a Lei 13.431/2017? Por que manter a criança sob Exposição ao Impacto do Extremo Estresse Judicial? Por que condenar a criança à perda da mãe e a tudo isso?

Afinal, para que?

Não conseguiremos responder a todas as questões intrigantes que levantamos. Porém, não me furto de lançar mais algumas. O que acontece com esta fatia da nossa sociedade que exerce a justiça de família? Varas que não se comunicam, Varas que se contradizem, uma concede Medida Protetiva, a outra, retira. Não há bolha de isenção na população geral. O abuso sexual de criança permeia toda a sociedade em todos os seus estratos. Operadores de Justiça, inclusos. Mulheres da Justiça que se mostram muito mais insensíveis às dores de crianças e suas mães quando se trata de abuso intrafamiliar. Tenho a hipótese que o mecanismo de defesa da negação, ativado pelo recalcamento de situações traumáticas de opressão, patrocinam esta insensibilidade. Para evitar o sofrimento, é preciso se voltar contra os sofredores. O medo do contato com dores do passado pode estar por dentro de decisões tão desumanas.

De Joanna Marcenal, prova de que este é um campo, absolutamente, diversificado, atinge a todos, como vítimas ou como agressores, à Juíza Viviane, assistimos estarrecidos ao assassinato da Juíza, na Noite de Natal, na presença das 3 filhas, que ainda tentaram interromper e proteger a mãe das 16 facadas desferidas pelo pai delas, há uma sequência de Feminicídios e Infanticídios, assinados ou rubricados pela lei de alienação parental. A mãe da Joanna, 5 anos, foi alcunhada de alienadora e foi determinada a Privação Materna Judicial. A Juíza Viviane estava com medo de ser acusada de alienação parental. Mesmo sendo do Sistema Judiciário, ela sabia que esta era uma tarja sem defesa, que entrega crianças a pais abusadores/violentos. E, mais recentemente, tivemos que assistir ao barbarismo do assassinato de uma frágil criança de 4 anos, morta a chutes, dentro de sua casa, onde vinha sofrendo sessões de tortura. A mãe da criança, acobertando o suposto assassino, alegou alienação parental do pai que, pálida e insipidamente, indagou sobre choro e recusa do menino em voltar para casa. Muitos sabiam da violência. Mas essa é uma lei da mordaça, da mumificação.

Até quando vamos continuar não enxergando essa realidade?